



VOLTA REDONDA		Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº	FLS	
5.460	014	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.460

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de legendas na reprodução de filmes nas salas de cinemas do Município, em todos os horários disponíveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas operadoras de cinemas, instaladas no Município de Volta Redonda, obrigadas a reproduzirem seus filmes com a exibição de legendas em Língua Portuguesa, em todos os horário disponíveis.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade abrange os filmes exibidos originalmente com áudio em Língua Portuguesa, dublados, bem como aqueles exibidos em Língua Estrangeira.

Art. 2º O descumprimento prevê multa equivalente a 20 (vinte) UFIVRES.

Art. 3º As empresas operadoras de cinema terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Lei, para se adequarem às disposições.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de março de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito

Projeto de Lei nº 115/2017
Autor: Vereador Washington Alves Uchôa
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1438
DE 22 / 03 / 2018





Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.460

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de legendas na reprodução de filmes nas salas de cinemas do Município, em todos os horários disponíveis e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas operadoras de cinemas, instaladas no Município de Volta Redonda, obrigadas a reproduzirem seus filmes com a exibição de legendas em Língua Portuguesa, em todos os horários disponíveis.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade abrange os filmes exibidos originalmente com áudio em Língua Portuguesa, dublados, bem como aqueles exibidos em Língua Estrangeira.

Art. 2º O descumprimento prevê multa equivalente a 20 (vinte) UFIVRES.

Art. 3º As empresas operadoras de cinema terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Lei, para se adequarem às disposições.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de março de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 10,30 - Nº 1438 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE MARÇO DE 2018